



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 713, de 10/04/2002

### LEI Nº 713

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com instituições financeiras nacionais credenciadas, a oferecer garantias e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ladário - MS, a contratar e garantir financiamento com instituições financeiras nacionais credenciadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, visando equipar e dar condições operacionais à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, propiciando atendimento, melhoramento, recuperação e abertura de estradas vicinais e vias urbanas, para melhoria do escoamento produtivo, desenvolvimento sócio econômico sustentável do Município, extensivo aos aspectos turísticos e meio ambiente.

**Artigo 2º** - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a instituição financeira financiadora, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as parcelas das receitas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, constantes dos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3, da Constituição Federal e/ou o produto de outros impostos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo ficam as instituições financeiras nacionais credenciadas, autorizadas a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários e autorização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Artigo 3º** - Para as aquisições de máquinas e equipamentos objeto do artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, até o valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), utilizando a base da seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Aplicação Programada - 02.03.04.122.0004.2020.4490.52.00.

Projeto - Aquisição de máquinas e equipamentos para operar na recuperação e manutenção de estradas vicinais e vias urbanas.

Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente.

**Parágrafo Único** - A fonte de recursos para abertura do crédito adicional especial ou suplementar, será utilizado o produto da operação de crédito realizada em decorrência desta Lei, na forma do inciso IV, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou cancelamento de dotações orçamentárias vigentes, suficientes aos investimentos e contrapartida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Artigo 4<sup>a</sup>** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Ladário, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

**Artigo 5<sup>o</sup>** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6<sup>o</sup>** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 10 de Abril de 2002.

  
**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
Prefeito Municipal